



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048/89

ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada à distância mínima entre postos de a bastecimento e distribuição de derivados de petróleo, no perímetro urbano do Município, em 1.000 (mil) me tros, considerando-se o trajeto das vias normais de tráfego de veículos.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo não se a plica a distribuição de gás natural.

Art. 2º - Não poderão ser implantados postos a menos de 500 m (quinhentos metros), em linha reta de prédios escola res e de atendimento ao público, bem como casas de a tendimentos sociais, asilos e outros congêneres.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento dos postos hoje existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048/89

ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada à distância mínima entre postos de a bastecimento e distribuição de derivados de petróleo, no perímetro urbano do Município, em 1.000 (mil) me tros, considerando-se o trajeto das vias normais de tráfego de veículos.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo não se a plica a distribuição de gás natural.

Art. 2º - Não poderão ser implantados postos a menos de 500 m (quinhentos metros), em linha reta de prédios escola res e de atendimento ao público, bem como casaa de a tendimentos sociais, asilos e outros congêneres.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento dos postos hoje existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0487/99

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:


Apresentamos aos nobres edis o presente projeto para análise e julgamento de seu conteúdo.

A matéria trata de normas de posturas municipais, referentes a instalações de novos postos de combustíveis. Ao elaborarmos o presente, objetivamos atender normas de segurança da população, bem como o interesse dos usuários, evitando a concentração em uma determinada região da cidade.

Procuramos desta forma, facilitar o atendimento, caso novos postos sejam autorizados em nosso Município, e uniformizar o desenvolvimento urbano.

Esperando a acolhida por parte de Vossas Excelências, enviamos nossos protestos de estima e consideração,

atenciosamente


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048~~8~~89

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

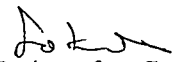
Apresentamos aos nobres edis o presente projeto pa
ra análise e julgamento de seu conteúdo.

A matéria trata de normas de posturas municipais ,
referentes a instalações de novos postos de combustíveis. Ao e
laborarmos o presente, objetivamos atender normas de segurança'
da população, bem como o interesse dos usuários, evitando a con
sentração em uma determinada região da cidade.

Procuramos desta forma, facilitar o atendimento, ca
so novos postos sejam autorizados em nosso Município, e unifor
mizar o desenvolvimento urbano.

Esperando a acolhida por parte de Vossas Excelênci
as, enviamos nossos protestos de estima e consideração,

atenciosamente


José Gotardo Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048/89

ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada a distância mínima entre postos de a bastecimento e distribuição de derivados de petróleo, no perímetro urbano do Município, em 1.000 (mil) metros, considerando-se o trajeto das vias normais de tráfego de veículos.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo não se a plica a distribuição de gás natural.

Art. 2º - Não poderão ser implantados postos a menos de 500 m (quinhentos metros), em linha reta de prédios escolares e de atendimento ao público, bem como casas de a tendimentos sociais, asilos e outros congêneres.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento dos postos hoje existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

José Gotardo Spadotto

~~Prefeito Municipal~~



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 048/89

ESTABELECE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica delimitada a distância mínima entre postos de a bastecimento e distribuição de derivados de petróleo, no perímetro urbano do Município, em 2.000 (mil) me tros, considerando-se o trajeto das vias normais de tráfego de veículos.

Parágrafo Único - A exigência deste artigo não se a plica a distribuição de gás natural.

Art. 2º - Não poderão ser implantados postos a menos de 500 m (quinhentos metros), em linha reta de prédios escola res e de atendimento ao público, bem como casas de a tendimentos sociais, asilos e outros congêneres.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento dos postos hoje existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 30 dias do mês de novembro de 1989.

José Gotardó Spadetto